



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

## Casa Antônio Amaro Bezerra

**LEI Nº 1.287 / 2024**

Dispõe a criação do Sistema Municipal de Ensino de Abreu e Lima, define suas competências e organização.

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Ensino Abreu e Lima - SMEAL, cujos órgãos terão, na forma desta Lei, naturezas consultiva e normativa que, em colaboração com os Sistemas Nacional e Estadual de Ensino, tem funções de planejar, organizar, implantar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes dos planos nacional e estadual de educação.

### TÍTULO II DO CONCEITO E PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO

Art. 2º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Art. 3º Esta Lei disciplina a educação escolar que se desenvolve nas unidades educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino Abreu e Lima - SMEAL e tem como base os seguintes princípios previstos no art. 206 da Constituição Federal de 1988, no art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no art. 177 da Lei Orgânica do Município, a saber:

- I - Igualdade de condições para o acesso e permanência e sucesso na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- V - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VI - valorização dos profissionais do magistério, garantida na forma da lei;
- VII - gestão democrática do ensino público, na forma da lei municipal;
- VIII - garantia de padrão de qualidade;
- IX - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- X - consideração a diversidade étnico-racial.

### TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ABREU E LIMA - SMEAL



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA**

## **Casa Antônio Amaro Bezerra**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE ENSINO DE ABREU E LIMA - SMEAL**

Art. 4º O Sistema Municipal de Ensino de Abreu e Lima - SMEAL compreende:

I – as instituições de ensino:

a) as instituições do ensino fundamental e da educação infantil criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

b) as Instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

II – os órgãos da educação:

a) a Secretaria Municipal de Educação - SMED;

b) o Conselho Municipal de Educação - CME;

c) o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação) – CACS FUNDEB;

d) o Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED**

Art. 5º - À Secretaria Municipal de Educação - SMED compete, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em legislação própria:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de educação do Município de Abreu e Lima, interagindo com as políticas educacionais da União e do Estado de Pernambuco;

II - exercer ação distributiva, em relação às suas unidades educacionais;

III - oferecer:

a) a educação infantil em creches e pré-escola;

b) o ensino fundamental, a partir dos 06 anos de idade, respeitando o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

IV - prestar atendimento educacional especializado aos alunos portadores de necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

V - atender aos alunos do ensino fundamental e pré-escolar, matriculados na Rede Municipal com programas suplementares de alimentação e material didático-escolar;

VI - realizar cadastramento das unidades educacionais no seu âmbito de atuação;

VII- analisar e aprovar, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação de Abreu e Lima, os regimentos das instituições de ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino - SMEAL;

VIII - desenvolver diretrizes para a emissão de documentos oficiais da vida escolar dos estudantes das instituições públicas municipais;

IX - fixar diretrizes para a elaboração e aprovar o calendário escolar das instituições da rede pública municipal de ensino, assegurando o seu cumprimento;

X - homologar, por meio de ato do titular da SMED, as deliberações aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação de Abreu e Lima;

XI - participar da elaboração, da execução e da avaliação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de Abreu e Lima;

XII - efetivar o regime de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino;

XIII - definir e administrar indicadores de desempenho para a rede municipal de ensino;

XIV - executar atividades correlatas que lhe sejam inerentes.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA**

## **Casa Antônio Amaro Bezerra**

Art. 6º. A aprovação dos regimentos das instituições de ensino será concedida, por meio de ato específico, pelo Conselho Municipal de Educação de Abreu e Lima, com fundamento em parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Caso a Secretaria Municipal de Educação emita parecer negativo, os documentos deverão ser reelaborados pela instituição de ensino em até 30 (trinta) dias

Art. 7º. Para o credenciamento de cursos e autorização de funcionamento das instituições de ensino que integram o Sistema será exigida documentação específica que comprove e assegure os padrões de qualidade definidos pelo Conselho Municipal de Educação de Abreu e Lima, com base nas legislações nacional e estadual vigentes.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação irá participar da elaboração do plano plurianual, das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias anuais, cabendo-lhe definir a destinação dos recursos vinculados e outros que forem reservados para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Art. 9º. O Conselho Municipal de Educação - CME é o órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema Municipal de Ensino que exerce a fiscalização do cumprimento das legislações educacionais vigentes no âmbito do Município de Abreu e Lima.

Art. 10. Ao Conselho Municipal de Educação - CME compete as seguintes atribuições, além de outras que lhe forem conferidas pela legislação em vigor:

- I - aprovar, em primeira instância, as políticas e planos educacionais propostos pela Secretaria Municipal de Educação;
- II - deliberar sobre os documentos normativos curriculares elaborados pela Secretaria Municipal de Educação;
- III - autorizar o funcionamento e extinção de unidades educacionais, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Abreu e Lima - SMEAL, de acordo com os critérios de credenciamento de instituições fixados pelo próprio CME, após análise de processos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Pronunciar-se sobre processos de regularização da vida escolar e da assistência educacional de crianças demandantes ou atendidas pelo Sistema Municipal de Ensino de Abreu e Lima;
- V - Apreciar programas, projetos e diretrizes para os níveis de ensino municipal;
- VI - Zelar pelo cumprimento da legislação educacional.

Art. 11. As competências e a composição do Conselho Municipal de Educação de Abreu e Lima - SMEAL serão definidas em legislação específica e seu funcionamento será definido em Regimento Interno.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ABREU E LIMA - SMEAL**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA**

## **Casa Antônio Amaro Bezerra**

Art. 12. Às Unidades Educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Abreu e Lima - SMEAL de acordo com suas especificidades compete:

- I - elaborar sua proposta pedagógica e executá-la através de ações compatíveis com as normas vigentes neste Sistema de Ensino;
- II - administrar seu pessoal e os recursos materiais e financeiros a elas destinados;
- III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- IV - prover os meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- V - articular-se com as famílias e comunidade, desenvolvendo processos de gestão participativa da unidade educacional;
- VI - informar aos pais e responsáveis sobre a proposta pedagógica, a frequência e o rendimento dos alunos;
- VII - elaborar seu regimento, garantindo os direitos e deveres dos alunos, respeitado o que preconiza a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislação pertinente;
- VIII - executar outras atividades correlatas.

### **TÍTULO IV**

#### **DA GESTÃO DEMOCRÁTICA**

Art. 13. A gestão democrática de ensino norteará as ações de planejamento, implementação e avaliação de políticas e planos de educação do Município, garantindo a participação de docentes, pais, alunos, funcionários e representantes da comunidade, das entidades que atuam no campo educacional e dos órgãos que integram este sistema de ensino.

Art. 14. O Sistema Municipal de Ensino de Abreu e Lima - SMEAL, além de outros mecanismos previstos em lei e instituídos pelo Poder Executivo, contará com os seguintes instrumentos de gestão democrática:

- I - o Conselho Municipal de Educação - CME;
- II - a Conferência Municipal de Educação promovida pela Secretaria Municipal de Educação – SMED em parceria com Fórum Municipal de Educação - FME, para formulação das diretrizes de política educacional e de avaliação de sua implementação, que se realizará periodicamente, com ampla participação das entidades representativas da sociedade, dos poderes executivo e legislativo e de todos os integrantes da comunidade escolar;
- IV - o Conselho Escolar, instituído em cada unidade escolar pública, cujo objetivo é ajustar as diretrizes e metas estabelecidas pelo sistema à realidade da unidade escolar, participando do planejamento didático, acompanhando e avaliando o processo pedagógico-administrativo, nos seus vários aspectos, visando à melhoria do ensino;
- V - escolha dos dirigentes das instituições de ensino mantidas pelo Município, na forma que a lei vier a estabelecer.

### **TÍTULO IV**

#### **DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

Art. 15. Integram o quadro de profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino de Abreu e Lima os membros do magistério que exercem atividades docentes nas escolas municipais ou que dão suporte pedagógico ao sistema e os que atuam na Secretaria Municipal de Educação - SMED, bem como os demais funcionários da Rede Municipal de Ensino.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

## Casa Antônio Amaro Bezerra

Art. 16. A formação exigida para os profissionais da educação será de acordo com a legislação vigente.

Art. 17. O Poder Público Municipal promoverá a valorização dos profissionais da educação, conforme regulamentação no estatuto e no plano de carreira vigente, por meio de leis específicas.

### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O Município de Abreu e Lima aplicará os percentuais exigidos por lei da receita resultante dos impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino público municipal.

Art. 19. É competência do chefe do Executivo Municipal manter as instituições públicas municipais.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Abreu e Lima

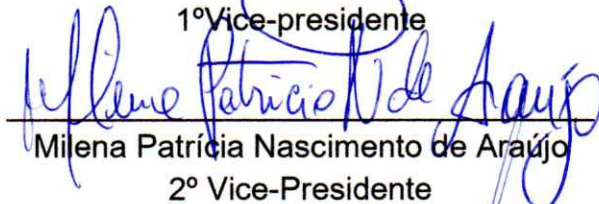
Abreu e Lima, 15 de outubro 2024.



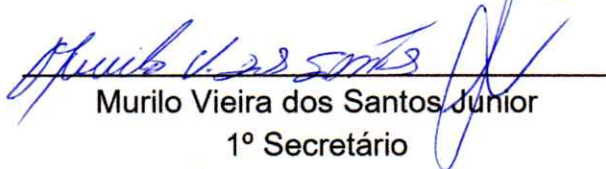
Elton Lennin Souza de Vasconcelos  
Presidente



Cicero Zeferino de Andrade  
1º Vice-presidente



Milena Patrícia Nascimento de Araújo  
2º Vice-Presidente



Murilo Vieira dos Santos Junior  
1º Secretário



Maria do Carmo G. de Freitas Santos  
2º Secretária

Rua Lourival de Albuquerque, 130 – Centro - Abreu e Lima – PE

CEP: 53.560-180 – CNPJ: 08.637.381/0001-26